



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**



## 1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto: Credenciamento de Cartórios Públicos para realização de serviços cartorários que atendam as diversas necessidades da Secretaria de Educação do município de Bela Cruz/CE, sendo: compreendendo escrituras, matrículas, procurações, certidões, reconhecimentos de firma, autenticações e outros serviços constantes da tabela oficial de emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com as especificações constantes nesse Anexo.

## 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio de sua equipe, serviços cartoriais de interesse do município de Bela Cruz.

2.2. A inclusão de novos serviços pela credenciada, criados pela tabela oficial de emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

2.3. A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da Contratante, a qualquer tempo.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Contratante a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da Contratada, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) Atender aos serviços, conforme a região em que localizar a instituição — Bela Cruz — Ceará, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

c) Atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

d) Solicitar formalmente ao Credenciante autorização para inclusão de novos serviços, conforme o objeto do credenciamento;

e) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de Inspeções;

f) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

g) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



- h) Realizar, por intermédio de sua equipe, os serviços constantes da tabela oficial de emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- i) Aceitar a auditoria do Credenciante, que poderá ser realizada por intermédio dos seus auditores, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio. As pessoas qualificadas e designadas pelo Credenciante comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- j) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados, bem como a cópia da autorização do Credenciante.
- k) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- l) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- m) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- n) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- p) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- q) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- r) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;
- s) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

## **5. RELAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os serviços para contratação são aqueles estabelecidos na tabela oficial de emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 6.1. Art. 25, "Caput" da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 6.2. Lei nº 8.935, de 18/11/94.

## **7. PREVISÃO DE CUSTOS**

- 7.1. A previsão estimada de recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente plano é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal.
- 7.2. Os serviços constantes da planilha orçamentária básica serão obrigatoriamente aqueles constantes da tabela oficial de emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. A gestão do contrato e a programação dos serviços será efetuada por técnicos da Secretaria, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.
- 8.2. Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria Contratante, a quem competirá à emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.
- 8.3. A Secretaria terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



8.4. A Contratante manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários.

8.5. A Credenciada colocará à disposição do Contratante, obedecidos aos termos e limites estabelecidos neste Contrato, os seguintes serviços: a) escrituras, matrículas, procurações, certidões, reconhecimentos de firma, autenticações e outros serviços constantes da tabela oficial de emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a devida prestação dos serviços correrão por conta dos recursos financeiros Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Exercício 2019, Projeto/Atividade: 1102.12.122.0039.2.081 – Funcionamento da Secretaria de Educação - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.

### **10. DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O Município pagará à credenciada os serviços prestados, observadas as tabelas vigentes.

11.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria, levando-se em consideração a tabela definida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

11.3. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo descrição detalhada.

11.4. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

11.5. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

11.6. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

11.7. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da credenciada com assinatura do responsável, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO II – MODELOS

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2019-FME

Objeto: Credenciamento de Cartórios Públicos para realização de serviços cartorários que atendam as diversas necessidades da Secretaria de Educação do município de Bela Cruz/CE, conforme Projeto Básico e demais anexos.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

CPF:

E-mail:

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N°: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n°: \_\_\_\_\_

**A Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Bela Cruz/CE.**

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura de Bela Cruz, para Credenciamento de Cartórios Públicos para realização de serviços cartorários que atendam as diversas necessidades da Secretaria de Educação do município de Bela Cruz/CE, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento n° 001/2019-FME.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços, já especificados no anexo I caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Bela Cruz - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO II - MODELOS

**Ref:** Edital de Chamamento Público nº 001/2019-FME

**Objeto:** Credenciamento de Cartórios Públicos para realização de serviços cartorários que atendam as diversas necessidades da Secretaria de Educação do município de Bela Cruz/CE, conforme Projeto Básico e demais anexos.

**B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Bela Cruz - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO II - MODELOS

**Ref:** Edital de Chamamento Público n° 001/2019-FME

**Objeto:** Credenciamento de Cartórios Públicos para realização de serviços cartorários que atendam as diversas necessidades da Secretaria de Educação do município de Bela Cruz/CE, conforme Projeto Básico e demais anexos.

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, Declaro, para fins de participação no Edital de Chamamento Público n° 001/2019-FME, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação.

Bela Cruz - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO III - CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_\_

Credenciamento de Cartórios Públicos para realização de serviços cartorários que atendam as diversas necessidades da Secretaria de Educação do município de Bela Cruz/CE, conforme as especificações constantes do Anexo I e no Anexo II do Edital.

O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34 – CEP: 62.570-000, Centro – Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, oriundo do Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Credenciamento de Cartórios Públicos para realização de serviços cartorários que atendam as diversas necessidades da Secretaria de Educação do município de Bela Cruz/CE, conforme as especificações constantes do Anexo I e as condições estabelecidas no Anexo II do Edital.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o empreitada por preço unitário de tabela, de acordo com as normas do Tribunal de Justiça do Estado do termos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA — DA CREDENCIANTE**

- Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Contratante a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**CLÁUSULA QUINTA — DA CREDENCIADA**

- a) Atender aos serviços, conforme a região em que localizar a instituição — Bela Cruz — Ceará, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- c) Atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- d) Solicitar formalmente ao Credenciante autorização para inclusão de novos serviços, conforme o objeto do credenciamento;
- e) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) Realizar, por intermédio de sua equipe, os serviços constantes da tabela oficial de emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- i) Aceitar a auditoria do Credenciante, que poderá ser realizada por intermédio dos seus auditores, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio. As pessoas qualificadas e designadas pelo Credenciante comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- j) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados, bem como a cópia da autorização do Credenciante.
- k) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- l) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- m) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- n) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verificar;
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- p) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- q) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- r) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;
- s) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio de sua equipe, serviços cartoriais de interesse do município de Bela Cruz, sendo que a inclusão de novos serviços pela credenciada, criados pela tabela oficial de emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao longo da duração do Termo de



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas no Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da Contratante, a qualquer tempo.

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O Município pagará à credenciada os serviços prestados, observadas as tabelas vigentes.

**CLÁUSULA NONA** - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria, levando-se em consideração a tabela definida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo descrição detalhada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da credenciada com assinatura do responsável, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

**DO VALOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

**DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na tabela definida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a devida prestação dos serviços correrão por conta dos recursos financeiros Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Exercício 2019, Projeto/Atividade: 1102.12.122.0039.2.081 – Funcionamento da Secretaria de Educação - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA VINTE** - Caberá a Secretaria requisitar e fiscalizar os serviços/produtos, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Pela execução insatisfatória do contrato, tais como não entrega de produtos, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
  - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Bela Cruz/CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) fraudar na execução do contrato;

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - Logo que acuse o recebimento de comunicação da Credenciante acerca de glosas e penalidades a Credenciada poderá interpor recurso:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Credenciada recorrer, a contar da notificação feita pelo Credenciante, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo — Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da Credenciada importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da Credenciada, assegurará a Credenciante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento de produtos, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Credenciante.

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Credenciante.

Parágrafo único — Nos casos em que a Credenciada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a Credenciada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** - Ao Credenciante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VINTE E SETE** - Fica estabelecido que o Regulamento Interno da Credenciada e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo Credenciante e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA VINTE E OITO** - A Credenciada se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços/fornecimento de produtos que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao Credenciante, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE** - Em nenhuma hipótese poderá a Credenciada veicular publicidade acerca da prestação dos serviços/fornecimento de produtos a que se refere este contrato.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TRINTA** - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA TRINTA E UM** - O Credenciante acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

**DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS** - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, oriundo do Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Bela Cruz — Ceará, conforme artigo 55 no §2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO** - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bela Cruz/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA